



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROCURADORIA-GERAL

DE: PROCURADORIA-GERAL

PARA: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE – JADIR SOARES -
PEPITA

PARECER Nº. 935/2025

REF: PL N.º 129/2025

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I - DO RELATÓRIO

Chega a esta Procuradoria-Geral o **Projeto de Lei sob nº. 129/2025**, protocolizado sob o nº **35.359/2025**, de Autoria do Poder Executivo Municipal, exposto em 03 (três) artigos, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir **crédito adicional Especial** no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 260.958,42 (duzentos e sessenta mil, novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos)|, na forma em que especifica abaixo”.

Verifica-se que não há pedido para tramitação em regime de urgência.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado em data de 17 de julho de 2025 e levado ao conhecimento dos nobres *Edis* por meio de expediente oriundo da Coordenadoria de Assuntos Legislativos, datado de 18 de julho de 2025 (fls. 06).

Em data de 18 de julho de 2025, a presente foi encaminhada a esta Procuradoria-Geral.

É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO

Conforme justifica o Autor:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

O presente projeto tem por objetivo a suplementação de dotação orçamentária na rubrica de Obras e Instalações visando a inclusão de recursos na Ação 6019 – Manter a Proteção Social Básica e Especial da Criança e Adolescente, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social. O recurso recebido refere-se à Deliberação Convênio 25/2024 – CEDCA/PR do Programa Infância Paraná Feliz com vistas ao fortalecimento e aos desenvolvimentos de ações voltadas a Primeira Infância, o qual será empregado a construção de duas unidades de creches uma no Jardim Novo centro e outra unidade no Parque das Bromélias, para atendimento educacional e social, prioritariamente, para crianças de 0 a 3 anos de idade e em situação de vulnerabilidade social e risco, assistidos pelos programas de transferência de renda.

Em análise, *salvo melhor juízo*, certifica-se não haver óbice à **tramitação** do Projeto de Lei em tela, pois neste particular não se afigura *evidente* inconstitucionalidade, ilegalidade, ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis.

Quanto ao trâmite, a matéria deverá ser analisada pela **Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos** (*artigo 40, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno*).

Cumprе ressaltar que o quórum para a aprovação do referido Projeto de Lei é de **maioria simples**, com fulcro no § 3º, *artigo 20 do Regimento Interno* desta Casa de Leis.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Procuradoria-Geral se manifesta **favorável** à **tramitação** do aludido **Projeto de Lei nº 129/2025**, ressalvada, todavia, a análise de mérito dos Nobres Edis.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Campo Mourão, 21 de julho de 2025.

Valter Francisco da Silva
Procurador Geral
Oab/Pr – 29.391